



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2007

EMENTA: ACRESCE OS PARÁGRAFOS 7º E 8º AO TEXTO DO ART. 67, DA LEI COMPLEMENTAR 007/96 DA CITADA LEI COMPLEMENTAR.

MARLON DONADON, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º. Ficam acrescidos os parágrafos 7º e 8º ao texto do art. 67, da Lei Complementar 007 de 24 de outubro de 1996 e suas alterações que passam a vigor com a seguinte redação:


Art. 67.

§ 7º. Para incorporação, em regra, aplica-se o disposto no § 1º porém, sempre que o cálculo previsto no § 3º resultar de valor mais elevado que o das parcelas já incorporadas, tais parcelas serão atualizadas progressivamente.


§ 8º. O servidor que já houver incorporado parcelas ao cargo efetivo e vier a tomar posse em novo cargo mediante concurso público, considera-se direito adquirido quanto às parcelas já incorporadas no cargo anterior, prosseguindo no novo cargo a contagem sucessiva de parcelas até o limite de 8/8 (oito oitavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de julho de 2007.



Marlon Donadon
PREFEITO MUNICIPAL



Dr. Carlos Eduardo Machado Ferreira
**PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO**